LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

LEI DE GESTÃO DE FLORESTAS PÚBLICAS

ROSELI SENNA GANEM

10 DE MAIO DE 2013



LEI 11.284/2006 OBJETO

- gestão de florestas públicas para produção sustentável
- Serviço Florestal Brasileiro (SFB)
- Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal (FNDF)

ABRANGÊNCIA

florestas públicas = florestas, naturais ou plantadas

Terras da União, dos Estados, dos Municípios, do Distrito Federal ou das entidades da administração indireta

GESTÃO DE FLORESTAS PÚBLICAS COMPREENDE

- criação e gestão direta de florestas nacionais, estaduais e municipais
- destinação de florestas públicas a comunidades locais
- concessão florestal em florestas naturais ou plantadas e nas florestas nacionais, estaduais e municipais

CONCESSÃO FLORESTAL

Condições prévias da unidade de manejo:

- com perímetro georreferenciado
- registrada no Cadastro de Florestas Públicas
- incluída no lote de concessão florestal

LEI DE GESTÃO DE FLORESTAS PÚBLICAS CONCESSÃO FLORESTAL

Unidades elegíveis para concessão previstas no Plano Anual de Outorga Florestal (PAOF)

No caso de florestas nacionais, estaduais e municipais:

- autorização do órgão gestor da unidade
- plano de manejo aprovado
- ouvido o conselho consultivo

PLANO ANUAL DE OUTORGA FLORESTAL (PAOF)

Descrição de todas as florestas públicas a serem submetidas a concessão

Áreas situadas na faixa de fronteira (150km): PAOF previamente apreciado pelo Conselho de Defesa Nacional

LEI DE GESTÃO DE FLORESTAS PÚBLICAS VEDADOS NA CONCESSÃO FLORESTAL

- a titularidade imobiliária
- · o acesso ao patrimônio genético
- o uso dos recursos hídricos acima do especificado como insignificante
- a exploração dos recursos minerais
- a exploração de recursos pesqueiros ou da fauna silvestre

VEDADA NA CONCESSÃO FLORESTAL

a comercialização de créditos decorrentes da emissão evitada de carbono em florestas naturais

Exceção: reflorestamento (direito de comercializar créditos de carbono no âmbito da concessão)

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Licença prévia

Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS)

Licença de Operação

Não exigida Licença de Instalação

LICENÇA PRÉVIA

Apresentação de Relatório Ambiental Preliminar (RAP)

em caso de significativa degradação: Estudo de Impacto Ambiental (EIA)

Unidades no mesmo ecossistema e no mesmo Estado: um único RAP e um único EIA

LICENÇA PRÉVIA

No caso de Floresta Nacional, Estadual ou Municipal

Licença Prévia é substituída pelo Plano de Manejo, sem prejuízo da exigência de EIA

ÁREA DE RESERVA ABSOLUTA

Indicada no PMFS ou previamente pelo órgão gestor

Equivalente a, no mínimo, 5% da área total concedida

Conservação da biodiversidade e monitoramento dos impactos do manejo florestal

Excluídas as APPs

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

I - o maior preço

II - a melhor técnica (menor impacto, maiores benefícios sociais, maior eficiência e maior agregação de valor ao produto ou serviço florestal)

PRAZO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

mínimo = um ciclo de exploração máximo = 40 anos

LEI DE GESTÃO DE FLORESTAS PÚBLICAS INCUMBE AO CONCESSIONÁRIO:

- elaborar e executar o PMFS
- recuperar as áreas degradadas por suas ações ou omissões
- buscar o uso múltiplo da floresta
- manter a unidade de manejo
- comercializar o produto florestal auferido do manejo
- controlar incêndios